

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
IRENE KARAS SENN

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
033.371.649-35

Data de Nascimento / Date of Birth
11/09/1979

Naturalidade / Place of Birth
QUITANDIHA/PR

Validade / Expiry
28/02/2034

BRN

José Renato Alves
Assessor de Trabalho / Coordinator's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
PAULO ANÍ SEMIN

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
865.462.369-15

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/06/1969

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
QUITANDINHA/PR

Validade / Expiry
28/02/2034

Paulo Aní Semin
Assinatura do Titular / Contributor's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Copel Distribuição S.A.
 R. José Izidoro Bizazetto, 158 - Bloco C - Matlungue
 CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ: 04.368.898/0001-00
 INSC. ESTADUAL: 9023397399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4138231231

Classificação:
B2 Rural / Cultivo de Milho

Tipo de Fornecedor:
Monofásico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
03/04/2024

Leitura atual
04/05/2024

Nº de dias
31

Próxima Leitura
04/06/2024

Nome: PAULO ARI SENN

UNIDADE CONSUMIDORA

54493676

Endereço: Est do Vermelho - 87092 01696
 638500 - Vermelho
 CEP: 83840-000
 Cidade: Quitandinha - Estado: PR
 CPF: 865 462 369-15



NOTA FISCAL No. 9974985 - SÉRIE 1 - DATA DE EMISSÃO: 07/05/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfpe.fatorda.org.br/nfpe/Consulta/consultar.html>

Chave de Acesso
 4124 6504 3088 9809 0108 0800 3089 7498 0310 7988 0879
 Protocolo de Autorização: 1473409022167339 - 07/05/2024 às 01:39:05America/Sao_Pa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2024	25/05/2024	R\$104,61

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Debito	Debito (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	120	0,318083	38,17	1,92	0,00	0,303140		79,00	4,1584%	3,38
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	120	0,345750	41,49	2,09	0,00	0,328370		79,00	0,0000%	0,77
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	13,190000	13,19							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	6,420000	6,42							
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,340000	0,34							
TOTAL				104,61	4,01	0,00					

HISTÓRICO DE CONSUMO / MÊS		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
MAI24	120	31
ABR24	2938	29
MAR24	498	31
FEV24	494	30
JAN24	700	30
DEZ23	180	31
NOV23	149	30
OUT23	30	30
SET23	30	31
AGO23	457	30
JUL23	195	32
JUN23	30	30
MAI23	465	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Conto Medidor	Consumo kWh
0243875768	CONSUMO kWh	TP	83940	84060	1	120

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/05/2024

BB1D.EF53.84FA.5307.3F2D.3F80.1C9D.CDB7

REAVISO DE VENCIMENTO

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE
 INCLUI NA FATURA PIS R\$0,71 E COFINS R\$3,30 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DEBITOS: 04/2024 R\$ 1.950,01
 Períodos Band Tarif.: Verde 04/04-04/05

Itaú ITAUNIBANCO S A 341-7 34191.09107 29180.732934 85721.670009 2 97270000010461

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	Data do documento: 07/05/2024	Carteira: 109	Espécie: R\$	DATA VENCIMENTO 25/05/2024
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06				Agência / Código Beneficiário 2938/57216-7
Nosso Número 109/10291807-3	Nº Documento FAT-01-20246337988087.17	UNIDADE CONSUMIDORA 54493676	VALOR DO DOCUMENTO R\$104,61	
Pagador: PAULO ARI SENN Endereço: EST DO VERMELHO - 87092 01696 638500 - VERMELHO QUITANDINHA - PR - CEP 83840-000	CPF/CNPJ: 865 462 369-15		VALOR COBRADO R\$104,61	
Sacador / Avalista: PAULO ARI SENN	CPF/CNPJ: 865 462 369-15			

34191.09107 29180.732934 85721.670009 2 97270000010461



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOME

PAULO ARI SENN

CPF

865.462.389-15

IRENE KARAS SENN

CPF

033.371.649-35

MATRÍCULA

082271 01 55 1997 3 00001 084 0000084 21

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

PAULO ARI SENN, NASCIDO AOS 28 DE JUNHO DE 1969, NATURAL DE QUITANDINHA-PR, DE NACIONALIDADE BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE EUCLIDES SENN E DE JOANA SENN, RESIDENTE E DOMICILIADO EM VERMELINHO, NESTE DISTRITO;

IRENE KARAS, NASCIDA AOS 11 DE SETEMBRO DE 1979, NATURAL DE QUITANDINHA-PR, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, FILHA DE PEDRO KARAS E DE CELINA RAUTH KARAS, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CERRO VERDE, NESTE DISTRITO

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

TRINTA DE AGOSTO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

DIA

30

MÊS

08

ANO

1997

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

IRENE KARAS SENN

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

CASAMENTO CELEBRADO NA IGREJA DO SENHOR BOM JESUS, PERANTE O PADRE ALEIXO KOCHINSKI.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 10 de Agosto de 2023, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Erlânderson de Oliveira Teixeira - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Quitandinha - Distrito Lagoa Verde - o(a) qual assinou eletronicamente aos 08 de Agosto de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Quitandinha - Distrito Lagoa Verde - PR
ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Oficial
Rua Pedro Zolner, 325 - centro - CEP: 83840-000
E-mail: cartorio_lagoaverde@hotmail.com
Tel: (41) 36231559

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.

REGIANE ALVES DOMINGOS - Escrevente
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 43,05
Valor recebido pela materialização: R\$ 54,49

PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: SFRC22cWQ8Rqazd4rDK1050q
Consulte selo em
<http://funarpen.com.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: SFRC2.sc7j8.48a7h-K4sDd.1052q
Consulte selo em
<http://funarpen.com.br>



Livro N98

Escritura Pública de Cessão e Transferência
Onerosa de Direitos Possessórios, que fazem:
VIVIANE GUIDANA a PAULO ARI SENN e Outro,
na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023), neste Serviço Distrital de Piên, Município de Piên, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, perante mim, Kassiane Roberta Melenek, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE: VIVIANE GUIDANA**, brasileira, maior e capaz, cozinheira, nascida em 06/07/1979, inscrita no CPF/MF **022.616.389-06**, portadora do documento RG **13.624.958-4/SSP/PR**, que declara não possuir endereço eletrônico, solteira, conforme Certidão de Nascimento expedida em 16/08/2023, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba - 4º Serviço - PR, matrícula número 129759 01 55 1979 1 00010 169 0006337 59, que declara não viver em união estável, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 99, Avencal, Piên/PR, CEP: 83.860-000 e, de outro lado, como **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS: PAULO ARI SENN**, brasileiro, maior e capaz, agricultor, nascido em 28/06/1969, inscrito no CPF/MF **865.462.369-15**, portador do documento RG **5061730-0/SSP/PR**, e sua esposa **IRENE KARAS SENN**, brasileira, maior e capaz, agricultora, nascida em 11/09/1979, inscrita no CPF/MF **033.371.649-35**, portadora do documento RG **7.775.296-0/SSP/PR**, casados entre si na data de 30/08/1997, após à Lei 6.515/77, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento expedida em 08/08/2023, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Quitandinha - Distrito Lagoa Verde - PR, matrícula número 082271 01 55 1997 3 00001 084 000084 21, que declaram não possuir endereço eletrônico, ambos residentes e domiciliados na Estrada do Vermelhinho, sem número, Vermelhinho, Quitandinha/PR, CEP: 83.840-000, ora de passagem por este Município. Os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Kassiane Roberta Melenek, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, capazes para o ato e qualificados de acordo com suas próprias declarações, do que dou fé. Então, após a **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** ser alertada de que a prestação de declarações falsas configurará crime de falsidade sujeito às penas da lei, me foi dito que é senhora e legítima possuidora do imóvel à seguir descrito, com a área de **547,23m²**, conforme memorial descritivo, datado de 26/07/2023, subscrito pelo responsável técnico Anderson Rodrigo de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CFT 053.706.329-36, Imóvel: Urbano, Proprietários: Irene Karas Senn e Paulo Ari Senn, Município: Piên, Comarca: Rio Negro, UF: Paraná, Área (m²): 547,23 m², **DESCRIÇÃO:** "Imóvel Urbano, situado na quadra 54, com Área de 547,23 m², com acesso itinerário pela Rua Castanhal, distante 97,70 metros da Rua Belo Horizonte no bairro Avencal em Piên/PR. Com a seguinte descrição: inicia-se este perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.111.109,594 m.** e **E 657.482,198 m.**, deste, segue com azimute de 170°58'51" e distância de 26,06 m., até o vértice **P1**, de

coordenadas **N 7.111.083,852 m.** e **E 657.486,284 m.**; deste, segue com azimute de $241^{\circ}06'42''$ e distância de 20,84 m., confrontando neste trecho com a Rua Imperatriz, até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.111.073,783 m.** e **E 657.468,036 m.**; deste, segue com azimute de $353^{\circ}52'20''$ e distância de 30,77 m., até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.111.104,379 m.** e **E 657.464,748 m.**; deste, segue com azimute de $79^{\circ}11'30''$ e distância de 2,98 m., até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.111.104,938 m.** e **E 657.467,673 m.**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}33'6''$ e distância de 2,70 m., até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.111.107,624 m.** e **E 657.467,887 m.**; deste, segue com azimute de $82^{\circ}09'54''$ e distância de 14,45 m., até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.111.109,594 m.** e **E 657.482,198 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM". Apresentado memorial descritivo datado de 26/07/2023, subscrito pelo responsável técnico Anderson Rodrigo de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CFT 053.706.329-36: "Imóvel: Urbano, Proprietários: Irene Karas Senn e Paulo Ari Senn, Município: Piên, Comarca: Rio Negro, UF: Paraná, ÁREA: 547,23m²" sendo as medidas, confrontações e demais características do imóvel foram fornecidas pelas partes, na forma do que lhes faculta o contido no artigo 176 e 225 da Lei 6.015/73 e dos Registros Públicos, os quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento de qualquer exigência legal, com relação a presente escritura. Pela **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** me foi apresentado Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel/Terreno, na data de 17/08/2020, no qual figura como Promitente Compradora: Viviane Guisdana e como Promitente Vendedora: Tânia Kostascki e, Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno, na data de 04/11/2014, no qual figura como Promitente Vendedor: Teobaldo Veiga e como Promitente Compradora: Tânia Kostascki que, conforme suas declarações, ao seu ver constituem justo título a fundamentar a aquisição de sua posse. Ainda, pela **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, após reiterado que a prestação de declaração falsas configurará crime de falsidade sujeito às penas da lei, me foi dito que exerce, desde a aquisição, a posse sobre o referido imóvel de maneira mansa, pacífica e sem turbação, de forma pública, contínua e duradoura, e com *animus domini*; que desde a aquisição da posse utiliza o imóvel para moradia, que existe uma residência no imóvel medindo 60,00m² que, inclusive é cadastrado junto à COPEL com a unidade consumidora número 96885424, que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem os direitos possessórios declarados e que possam afetar a segurança jurídica em relação a todas as tratativas entabuladas nesta escritura; que se responsabilizam pela legítima e honesta procedência dos direitos de posse ora declarados. Cientes a **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e os **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** que o procedimento necessário e correto para a promoção do reconhecimento da posse exercida na qualidade de donos pelo tempo e modo declarados é o procedimento da usucapião, que poderá



Livro N98

ser realizado judicialmente ou extrajudicialmente. Entretanto, firmes no propósito de apenas publicizar a transferência pura e simples da posse, declaram que permanecem hígidos quanto à solicitação inicialmente realizada para a realização da presente escritura. Ato seguinte, o **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e os **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** foram alertados e, portanto, cientes de que a presente escritura não sana os vícios da posse, bem como não garante a lisura desta e que a presente escritura apenas é realizada como ato complementar face às demais provas que deverão ser produzidas para a comprovação da posse e de seu exercício. Que a presente escritura não confirma a posse e não lhes confere a propriedade sobre o imóvel objeto desta escritura. Cientes, ainda, quanto às consequências jurídicas civis e penais em razão do fracionamento do solo, bem como em relação à instituição de condomínios irregulares e à vedação legal quanto ao fracionamento do solo rural para fins urbanos. Cientes do que exposto acima, a **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** declara que assume total responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações ora realizadas, principalmente, mas não limitadas, quanto às declarações referentes à origem, tempo, exercício, qualidade e descrição do objeto da posse. Ato seguinte, os **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** tomaram conhecimento de todas as declarações acima realizadas, das quais se declaram cientes, do que dou fé. Ademais, foram orientados sobre os riscos inerentes ao negócio jurídico ora entabulado, estando devidamente alertados que, nos termos do art. 1.196 do Código Civil, possuidor é aquele que exerce, de fato ou não, algum (qualquer um) dos poderes inerentes à propriedade, mas que com esta não se confunde. Advertidos, ainda, que deverão proceder aos cadastros necessários juntos aos Órgãos Públicos responsáveis pelo território, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades, firmando o compromisso de apresentá-los, em conformidade com os ditames legais, onde for necessário, conjuntamente com o presente instrumento e demais documentos que acompanham a presente escritura. Que assim sendo, assumindo os riscos e ônus acima informados, ela, **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, cede e transfere de forma onerosa, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, na pessoa dos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS**, a posse sobre o imóvel objeto desta escritura, com todos os direitos, ônus e ações decorrentes e incidentes sobre a posse e o negócio ora realizado. Ato seguinte, assumindo os riscos e ônus acima informados, eles, **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, recebem, como de fato e na verdade recebido tem, da **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, a posse sobre o imóvel objeto desta escritura, ficando sub-rogados nos direitos ora recebidos, com todos os ônus e riscos subjacentes ao negócio ora realizado, comprometendo-se, ainda, a realizar os cadastros necessários junto aos órgãos competentes, assumindo, desde já, os ônus disso decorrente. As partes declaram e atribuem à presente cessão o valor justo e total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, valor pago na data de

003205

22/06/2023, mediante transferência bancária, para o banco: 0756, agência: 3035, conta: 8704-1, de titularidade da **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, em moeda corrente e legal do país, de cuja quantia ela, **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação, de paga e satisfeita para nada mais dos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** reclamar ou exigir em tempo algum, sendo o referido pagamento efetuado em caráter *pro soluto*. Pelos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** me foi dito que manifestam plena concordância com a descrição das metragens, confrontações, área e procedência do imóvel objeto desta escritura, para nada mais reclamar da **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, seja em juízo ou fora dele, estando, ainda, os **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** plenamente cômicos de que a posse ora transmitida deverá ser confirmada em processo judicial ou em procedimento administrativo para aquisição da propriedade; têm plena ciência quantos às normas que regulamentam a ocupação do imóvel objeto desta escritura e aceita-o no estado e condições que se encontra, para nada mais reclamar a **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE**, em que tempo e a que título for, com relação ao mesmo. Declaram as partes que o presente instrumento de Escritura Pública de Declaração de Posse e de Cessão de Direitos Possessórios é firmado em caráter essencialmente irrevogável e irreatável, vedado o seu arrependimento, vinculando e obrigando não só as partes ora contratantes, mas também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Pela **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** me foi dito que estabelecem, para dirimir qualquer litígio resultante desta contratação, o foro da Cidade de Rio Negro, localizada no Estado do Paraná. A **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** estabelecem que será de responsabilidade da **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** o pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhorias incidentes sobre o imóvel anteriores à data de outorga desta escritura, e de responsabilidade dos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** o pagamento de todos aqueles que vencerem a partir de então. Que, ainda, correrão por conta dos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** todas as despesas para a regularização da área, seja para a realização de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, seja para atos de registros ou averbações perante os Serviços de Registro de Imóveis ou mesmo decorrentes de atos praticados perante Órgãos Públicos e onde mais for necessário, inclusas todas as taxas, impostos e honorários advocatícios. A **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e os **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** foram orientados a realizarem a regularização jurídica do imóvel, mas, em declaração, cada um falando por sua vez, restaram firmes na realização do presente instrumento tal qual realizado, assumindo todos os ônus decorrentes desta opção, inclusive, de procederem à realização da usucapião e, se possível e necessário, procederem a quaisquer registros anteriores em possível matrícula registral competente, devendo, neste caso, **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** e **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** realizarem as escrituras competentes, ratificando o negócio ora entabulado, recolhendo os tributos devidos, conforme matéria disciplinada no art. 686 do Código



Livro N98

de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, desta forma, preservando o princípio da continuidade registral, do que dou fé. Pela **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** me foi dito que confere aos **OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS** poderes amplos, gerais e ilimitados para rerratificar a presente no tocante à sua complementação, podendo, ainda, corrigir eventuais erros materiais e a proceder qualquer regularização, seja em Juízo, Cartório de Notas, Registros Imobiliários, Prefeitura Municipal e onde mais for necessário, podendo substabelecer. Pela **OUTORGANTE DECLARANTE CEDENTE** me foi apresentada os seguintes documentos que, ao ver das partes, corroboram as declarações realizadas em relação à aquisição e exercício da posse, com *animus domini*: **a)** Memorial descritivo, datado de 26/07/2023, subscrito pelo responsável técnico Anderson Rodrigo de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CFT: 053.706.329-36; **b)** Planta do imóvel, datado de 26/07/2023, subscrito pelo responsável técnico Anderson Rodrigo de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CFT: 053.706.329-36; **c)** Carnê de IPTU expedido pela Prefeitura Municipal de Piên-PR, relativo ao imóvel com Inscrição Municipal: 28100, Indicação Fiscal: 01.01.01.054.0345.001; **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Piên-PR, relativa ao imóvel com Inscrição Municipal: 28100, Indicação Fiscal: 01.01.01.054.0345.001; **e)** Boletim de Cadastro Imobiliário, referente ao ano de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Piên-PR, relativa ao imóvel com Inscrição Municipal: 28100, Indicação Fiscal: 01.01.01.054.0345.001; **f)** Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel/Terreno, datado de 17/08/2020; **g)** Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Terreno, datado de 04/11/2014. Em vista à expressa declaração das partes sobre a inexistência de quaisquer gravames, ônus e ações, as partes adquirentes foram pessoalmente orientadas da importância das certidões exigidas para preservação e segurança do ato jurídico, de conformidade com a Lei nº 7.433, de 18/12/1985, Decreto-Lei nº 93.240, de 09/09/1986. Ato seguinte, apresentadas as seguintes certidões: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06; **b)** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná, em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06; **c)** Certidão de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Piên/PR, em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06; **e)** Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06; **f)** Certidão de Distribuição de Feitos Ajuizados, expedida pela Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de Rio Negro - PR, em face de: VIVIANE GUISDANA, CPF: 022.616.389-06. **Todas as referidas certidões encontram-se arquivadas em**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

003206

ciã: 3035.
TE, em
TE

nossas notas em pasta própria digital e assinadas eletronicamente pelo Oficial ou seu Substituto. As certidões elencadas anteriormente são do pleno conhecimento das partes, as quais foram lidas e conferidas com tempo suficiente para assimilação do seu conteúdo, apresentadas para lavratura desta escritura, discriminadas acima de acordo com os elementos identificadores disponíveis e que acompanham o traslado do ato, de forma que, nos termos do artigo 2º do Decreto 93.240 de 9 de setembro de 1986, esta Serventia fica desobrigada de mantê-las em original ou por cópia, do que dou fé. **As partes após serem cientificadas por este Tabelião da importância da apresentação das Certidões de Protestos, Débitos Ambientais e outras em nome da Outorgante Cedente declaram que as dispensam como lhes autoriza o Decreto nº 93.240/86, art. 1º, III Letra "a" e parágrafo 2º e entendimento firmado pela corregedoria do Estado do Paraná SEI nº 00412207-10.2017.8.16.6000, cientes também que os Outorgados Cessionários poderão responder, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos existentes, do que dou fé. Os OUTORGADOS DECLARANTES CESSIONÁRIOS foram alertados e cientificados de que a responsabilidade ambiental é transferida aos adquirentes, podendo ser obrigados a realizarem todos os atos necessários à recomposição ambiental, do que dou fé. Que todos os comparecentes declaram ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Será emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - D.O.I., em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.112/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em atendimento ao Provimento 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, fora realizada consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cujo resultado foi negativo: CPF pesquisado **022.616.389-06** de **VIVIANE GUIDANA** na data 22/08/2023 às 08:50:18 Relatório de Indisponibilidade HASH 804c. fbc9. 7fcd. 3285. 9159. f49c. 0051. 2c40. 0118. 7933; CPF pesquisado **865.462.369-15** de **PAULO ARI SENN** na data 22/08/2023 às 08:52:33 Relatório de Indisponibilidade HASH f144. e97f. 14eb. e4b0. 5253. d9c5. 67dc. 4ef9. ffde. 5f44; CPF pesquisado **033.371.649-35** de **IRENE KARAS SENN** na data 22/08/2023 às 08:53:27 Relatório de Indisponibilidade ce51. db45. 9ad3. b42d. b63d. 432a. 2597. 5bfa. 37ff. 4022. As partes se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. De acordo com o artigo 680 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. Pelas partes me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: IRENE KARAS SENN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: LAVRADORA	
RG: XXX-XXX-XXX	CPF: 033.371.649-35
ENDEREÇO: EST DO VERMELHINHO, S/N, QUITANDINHA EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8865-9437 (41) 9 8845-0457	

DECLARANTE:

NOME: PAULO ARI SENN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: XXX-XXX-XXX	CPF: 865.462.369-15
ENDEREÇO: EST DO VERMELHINHO, S/N, QUITANDINHA EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8865-9437 (41) 9 8845-0457	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 14 de junho de 2024

DECLARANTE

IRENE KARAS SENN

Irene Karas Senn

DECLARANTE

PAULO ARI SENN

Paulo Ari Senn

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: IRENE KARAS SENN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: LAVRADORA	
RG: XXX-XXX-XXX	CPF: 033.371.649-35
ENDEREÇO: EST DO VERMELHINHO, S/N, QUITANDINHA EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8865-9437 (41) 9 8845-0457	

OUTORGANTE:

NOME: PAULO ARI SENN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: XXX-XXX-XXX	CPF: 865.462.369-15
ENDEREÇO: EST DO VERMELHINHO, S/N, QUITANDINHA EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8865-9437 (41) 9 8845-0457	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 14 de junho de 2024

OUTORGANTE
IRENE KARAS SENN

Irene Karas Senn

OUTORGANTE
PAULO ARI SENN

Paulo Ari Senn